

# A invisibilidade do jovem como sujeito de direitos pelo corpo policial de Campinas<sup>1</sup>

*Marina de Oliveira Ribeiro (UNICAMP)*

*Luana Barbosa da Silva (UNICAMP)*

## **1. Introdução**

### *a) Juventude(s), Criminalidade e direcionamentos jurídicos*

Carmo (2017) destaca em sua pesquisa duas grandes abordagens no mundo contemporâneo em relação à juventude. A primeira a coloca como um momento problemático, demarcada pela presença da rebeldia e aos problemas comumente atrelados aos jovens, como delinquência, comportamento de risco, drogadição. Nesta abordagem, todas essas características devem ser enfrentadas pelo Estado. A outra lente sobre a juventude a concebe como uma fase de transição para a vida adulta, com diversas experimentações que favorecem o desenvolvimento do jovem, havendo uma transição indicada por etapas que sucederiam na personificação de papéis do mundo adulto, tais como estudante, trabalhador, chefe de família, pai/mãe.

As duas mentalidades sobre juventude detêm grande peso no mundo jurídico, principalmente quando estudamos a historicidade do direito e da justiça estatais, e de seu posicionamento diante da juventude. No Brasil, os primeiros direcionamentos jurídicos sobre a juventude foram realizados no final do século XIX e início do século XX, época marcada por um aumento da presença do debate político a respeito do destino da infância e da juventude pobre nas grandes metrópoles e qual seria o papel do Estado diante deste cenário (ALVARES et al., 2009). Este período foi marcado pela abolição da escravidão, a imigração e o processo de industrialização, fenômenos sociais que aumentaram a proporção de crianças e jovens pobres nas ruas.

A presença jovem nas ruas começou a ser associada com a prática de atos ilícitos (PAULA, 2015); deste modo, os políticos da primeira república, que estavam preocupados com a modernização da nação brasileira, liam o aumento da criminalidade precoce como uma delinquência que levaria a uma progressiva degeneração social (ALVAREZ et al., 2009).

---

<sup>1</sup> VI Enadir. GT12. Interseções da antropologia com os direitos de crianças, adolescentes e jovens.

Portanto, em 1927, foi promulgada a primeira lei de institucionalização da infância e adolescência pelo Estado, o Código de Menores. Este ato legislador definiu o tratamento jurídico-penal especial para “certos segmentos da população considerados potencialmente perigosos, aos quais eram reservados, sobretudo, medidas disciplinadoras e moralizadoras” (ALVAREZ et al., 2009, pg. 18).

Na ditadura militar de 1964, o Estado reservou mais atenção aos jovens pobres, pois a pobreza era concebida como uma disfunção do projeto desenvolvimentista e moderno do Estado (PAULA, 2015). A tutela dos jovens pobres foi amplamente defendida devido à suposta incapacidade e impotência destas pessoas. Em vista disso, para exercer a ampla tutela, em 1976, foi criada a Fundação do Bem-Estar do Menor em São Paulo (Febem-SP) e a internação passou a ser efetuada em larga escala.

Após a ditadura, no processo de redemocratização do país, a nova Constituição Federal (1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) foram admitidos como uma “revolução jurídica”, pois reconheceram a crianças e adolescentes a qualidade de sujeitos de direito (SPOSATO; MINAHIM, 2011).

Com a vinda do ECA, a categoria “menor” deixou de ser utilizada na linguagem jurídica oficial, sendo intimamente relacionada a práticas de tutela e, conseqüentemente, à violabilidade do direito à integridade física destes sujeitos jovens. O termo “menor”, contudo, consolidou-se e manteve-se via ação policial (VIANNA, 1999), e outros significados relacionados ao termo, tais como “delinquentes” e “abandonados”, se tornaram classificações policiais frequentemente utilizadas. Estas classificações são agenciadores sociais para a definição de destinos da juventude, principalmente a pobre, negra e de periferias, para as quais o destino era (e continua sendo) delimitado pelos policiais com medidas punitivistas com práticas recorrentes de violência.

A presença cotidiana da violência policial na vida da juventude negra de periferia é um dos marcadores sociais que delimitam desigualdades sociais. Esse é um dos fatores pelos quais se deve admitir a diversidade de experiências de juventude, sendo impossível constatarmos haver *uma juventude*, mas sim, *juventudes* (CARMO, 2017).

Analisando os dados sobre mortes violentas no Brasil, Sinhoretto e Lima (2015) demonstram como esse fenômeno está intimamente relacionado com às interações entre polícia e juventude:

Uma parte das mortes violentas, ao que tudo indica, está fortemente correlacionada à interação entre polícia e juventude. De um lado, a juventude não conta com políticas orientadas para o seu direito à vida e à segurança, especialmente a juventude negra; de outro, a juventude – especialmente a juventude negra – é o alvo privilegiado da vigilância policial, conforme indicam os dados sobre a população prisional e os dados sobre mortes em decorrência de ação policial. (SINHORETTO; LIMA, 2015, pg. 124)

Desta maneira, se torna evidente que um dos maiores obstáculos para a concretização dos direitos garantidos pelo ECA à juventude é a própria polícia, que deveria ser a mantenedora e garantidora destes direitos juvenis, mas se configura como uma das suas principais violadoras.

*b) A polícia e o tirocínio policial*

Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2017), os mortos em decorrência de ações cometidas por policiais são em geral homens, 82% têm idade entre 12 e 29 anos e 79% são negros. Deste modo, há um claro direcionamento da violência estatal para certa parcela da sociedade brasileira: a juventude negra..

Este cenário ocorre, pois, a determinação da definição do comportamento criminal fica a critério dos policiais em seu trabalho cotidiano, com alto grau de discricionariedade. Apesar da existência de protocolos formais padronizados para determinar a abordagem e o uso da força, o que prevalece é a prática policial do *tirocínio policial* (SCHLITTLER, 2016).

O saber do tirocínio policial é regido pela regra da experiência, definida por saberes subjetivos que são aprendidos pelos policiais nas ruas e passados entre eles entre gerações. Neste saber, os sujeitos criminosos são atrelados a características relacionadas à cultura negra, jovem, de classes pobres e periféricas (SCHLITTLER, 2016). A ação policial cotidiana como um todo acaba combinando os saberes escolarizados adquiridos pelos procedimentos operacionais padrões (POP) com o saber tradicional do tirocínio. As orientações do POP são utilizadas para a formalização das práticas e para justificá-las, mas no trabalho cotidiano prevalece o tirocínio.

A esse elemento, junta-se a existência do protagonismo das polícias militares na gestão da segurança e da justiça, sob a lógica do “protagonismo militarizado” (SINHORETTO;LIMA, 2015), que antecipa que o suposto criminoso deve ser abatido e morto, como inimigo.

Desta forma, a polícia brasileira é protagonista de um cenário de genocídio (FLAUZIN, 2006) da população negra e jovem de periferias, via uma mentalidade de segurança pública militarizada, dezenas de vidas são tiras nas ruas com a justificativa de um controle da ordem e do crime (SCHLITTLER, 2016).

## **2. Metodologia**

A pesquisa foi realizada com base em 75 procedimentos administrativos cedidos pela Promotoria de Justiça Cível de Campinas do Ministério Público de São Paulo. Estes procedimentos foram realizados para a apuração de supostos atos de discricionariedade administrativa relacionada à violência exercida por parte dos policiais contra adolescentes acusados de atos infracionais em Campinas.

Estes procedimentos foram motivados a partir de denúncias de violência policial realizadas por jovens apreendidos, perante a Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Campinas do Ministério Público. Dentro desses procedimentos, a pesquisa selecionou os registros constantes de boletins de ocorrência, oitivas dos jovens realizadas pela Promotoria de Infância e Juventude, e os depoimentos dos jovens em vídeo, realizados pela Promotoria de Justiça Cível.

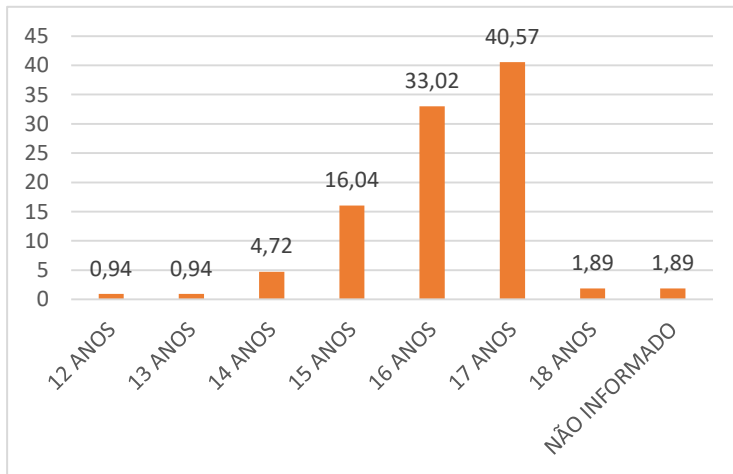
Os boletins de ocorrência nos serviram para colher informações relativas à apreensão dos jovens e a versão dos policiais sobre os fatos; já os termos de oitivas e vídeos nos possibilitaram acesso às denúncias de violência policial realizadas pelos jovens apreendidos, assim como sua narrativa dos acontecimentos.

Os procedimentos que continham todas as informações necessárias contabilizaram 71 procedimentos, instaurados pelo Ministério Público entre 2015 e 2018. Para a coleta e sistematização dos dados foi criado um formulário eletrônico na plataforma Google Forms, buscando produzir dados relativos a: atos infracionais, local de ocorrência, data e hora de ocorrência, perfil do condutor da prisão, endereço do condutor, perfil da testemunha da prisão, endereço da testemunha, perfil do curador, quantidade de adolescentes apreendidos, perfil do adolescente, informação sobre passagem anterior do adolescente no sistema socioeducativo, endereço do adolescente, circunstâncias de apreensão, relato de violência policial pelo adolescente no momento do registro da ocorrência policial, questionamento (pela autoridade policial) sobre violência sofrida pelo jovem, registro no BO de violência sofrida pelo policial, circunstâncias da apreensão (versão do adolescente), tipo de violência sofrida (segundo adolescente) e meios da violência sofrida (segundo adolescente).

## **3. Resultados obtidos**

A maior parte dos adolescentes acusados (40,57%) tinha 17 anos no momento da ocorrência. Jovens de 16 anos representam 33,02% dos 106 acusados, seguidos de jovens com 15 (16,04%) e 14 anos (4,72%). Adolescentes com idades inferiores a 14 e superiores a 17 anos, bem como jovens sem idade informada nos documentos analisados representam percentuais menores do total.

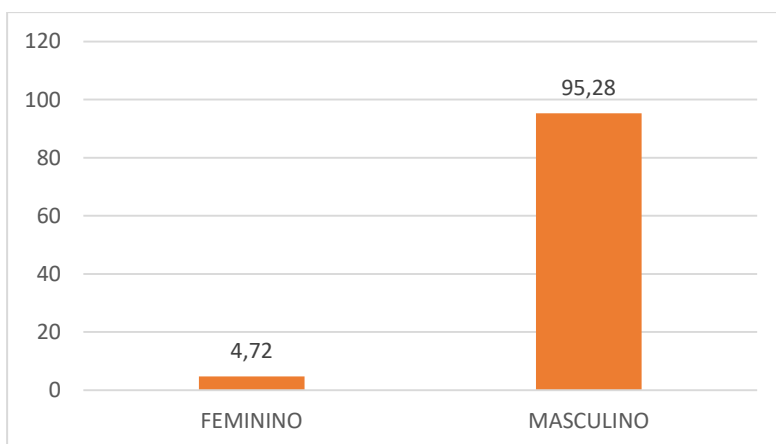
**Gráfico 3: Percentual de adolescentes acusados de ato infracional, de acordo com a idade no momento da ocorrência (Campinas, 2015-2018) (N=106)**



**Fonte: projeto de pesquisa “Violência policial contra adolescentes acusados de ato infracional na cidade de Campinas”**

Adolescentes do sexo masculino são a ampla maioria dos acusados de atos infracionais, nos procedimentos analisados: 95,28%.

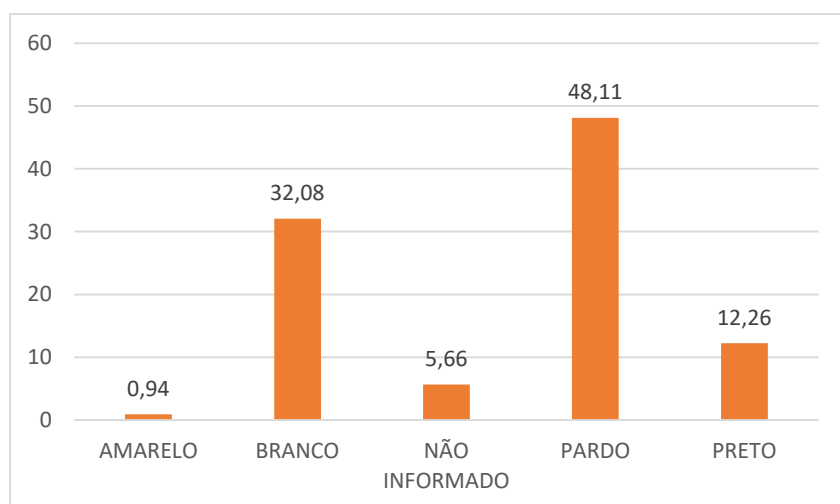
**Gráfico 4: Percentual de adolescentes acusados de ato infracional, de acordo com o sexo (Campinas, 2015-2018) (N=106)**



**Fonte: projeto de pesquisa “Violência policial contra adolescentes acusados de ato infracional na cidade de Campinas”**

Jovens pardos representam 48,11% dos acusados de atos infracionais nos procedimentos analisados; 32,08% são brancos e 12,26% são pretos. Não há informação de raça/cor para 5,66% dos adolescentes identificados. Somados, pretos e pardos (*negros*, de acordo com as classificações oficiais) representam 60,37% dos jovens acusados.

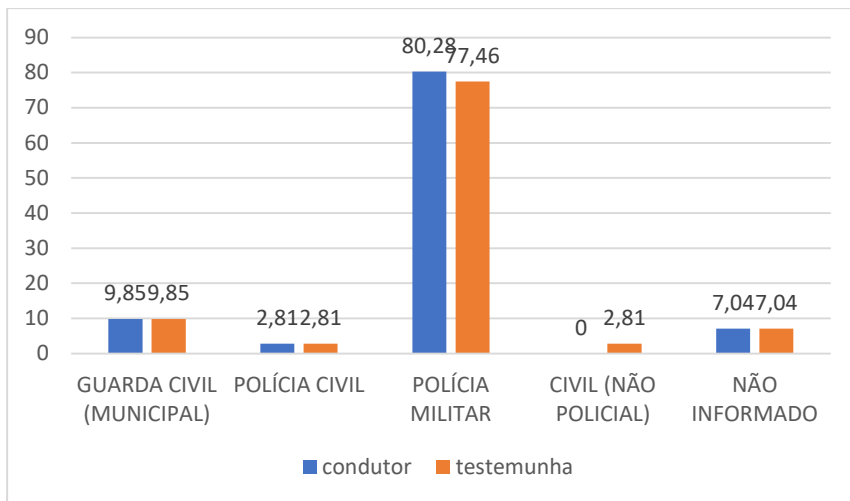
**Gráfico 5: Percentual de adolescentes acusados de ato infracional, de acordo com a raça/cor (Campinas, 2015-2018) (N=106)**



**Fonte: projeto de pesquisa “Violência policial contra adolescentes acusados de ato infracional na cidade de Campinas”**

A maioria expressiva dos agentes de segurança envolvidos nos boletins de ocorrência eram Policiais Militares, tanto os condutores (80,28%) quanto as testemunhas (77,46%), seguidos por membros da Guarda Civil Municipal, que apresenta um percentual de 9,85% tanto para condutores e testemunhas. Não foram informadas as forças de segurança em 7,04% dos casos analisados, sendo o mesmo percentual para condutores e testemunhas. Policiais civis representam 2,81% dos casos, tanto para testemunhas quanto para condutores. Há a presença de civis (ou seja, pessoas sem vinculação às forças de segurança) apenas entre as testemunhas, e somente em 2,81% dos casos.

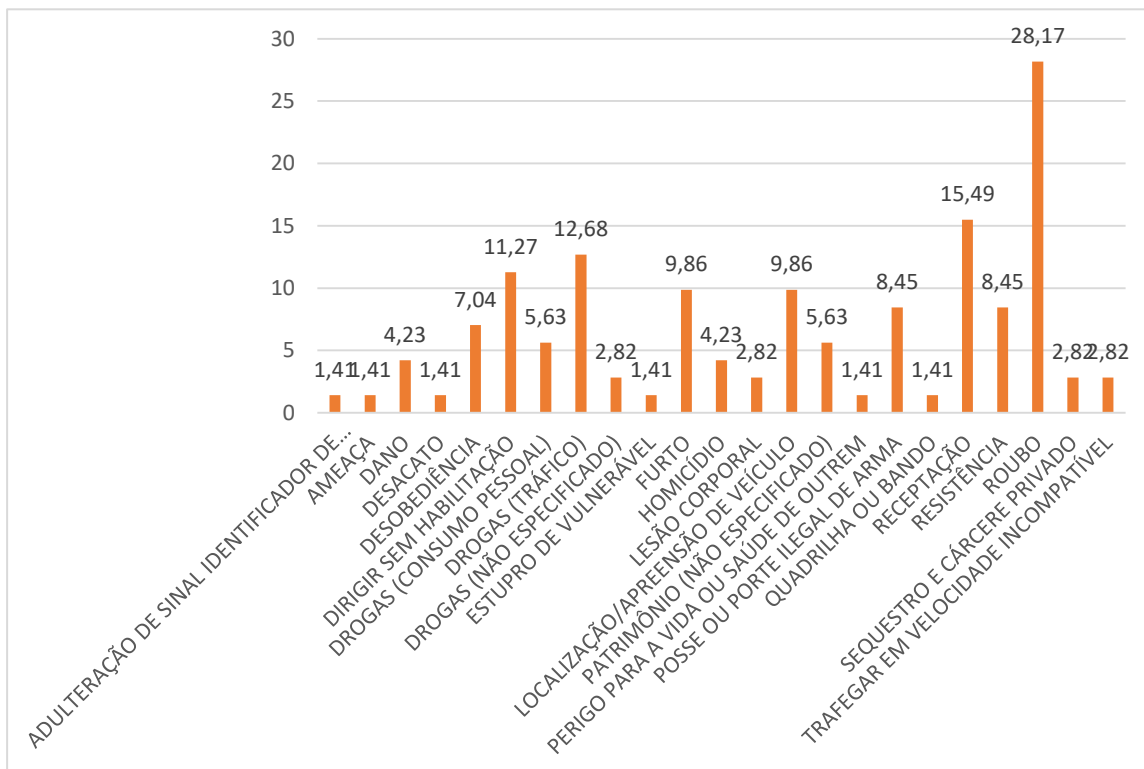
**Gráfico 7: Percentual de condutores e testemunhas da apreensão, de acordo com a força de segurança na qual atuam (Campinas, 2015-2018) (N=71)**



**Fonte: projeto de pesquisa “Violência policial contra adolescentes acusados de ato infracional na cidade de Campinas”**

A maior parte dos atos infracionais cometidos pelos adolescentes foram classificados como roubo (28,17%), seguidos por receptação (15,49%), tráfico de drogas (12,68%) e dirigir sem habilitação (11,27%). O crime de resistência contabiliza 8,45% dos casos, assim como posse ou porte ilegal de arma (8,45%), seguidos por desobediência (7,04%). Os demais atos infracionais detêm porcentagens muito pequenas comparadas ao total.

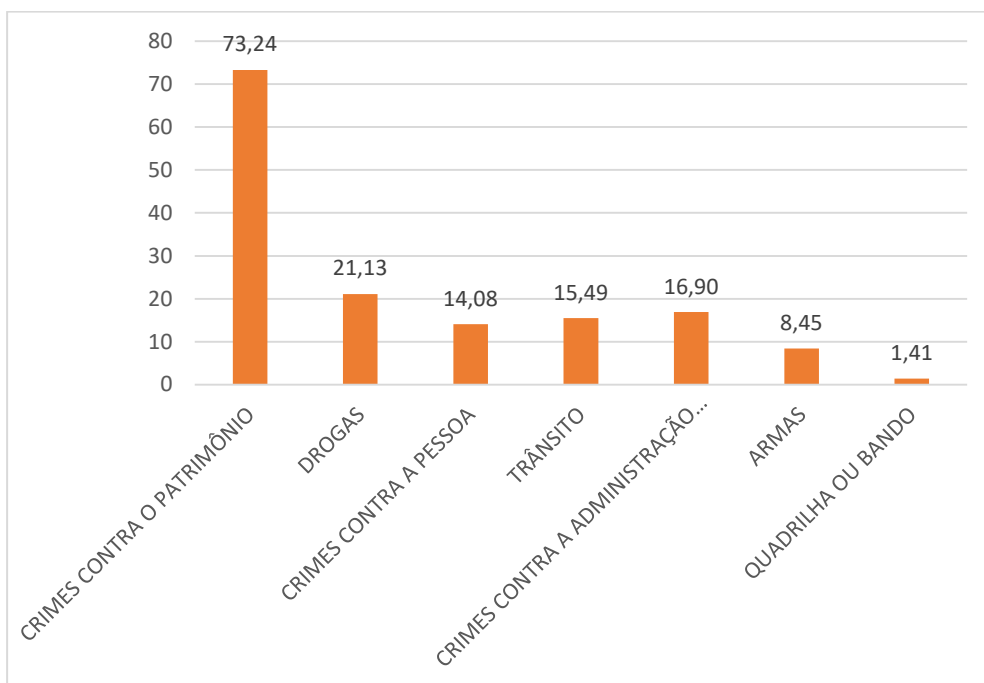
**Gráfico 17: Percentual de procedimentos, de acordo com os atos infracionais registrados (Campinas, 2015-2018) (N=71)**



**Fonte: projeto de pesquisa “Violência policial contra adolescentes acusados de ato infracional na cidade de Campinas”**

Quando agrupamos os atos infracionais em categorias (de acordo com o Código Penal e a legislação penal especial), os crimes contra o patrimônio representam a maioria significativa, totalizando 73,24% dos casos, seguidos por crimes de drogas (21,13%), contra a administração pública (16,90%), trânsito (15,49%), contra a pessoa (14,08%) e, em menor proporções, armas (8,45%) e formação de quadrilha ou bando (considerado um crime contra a paz pública, mas que aqui aparece isolado e representando 1,41% dos casos).

**Gráfico 18: Percentual de procedimentos, de acordo com os atos infracionais registrados agrupados em categorias (Campinas, 2015-2018) (N=71)**

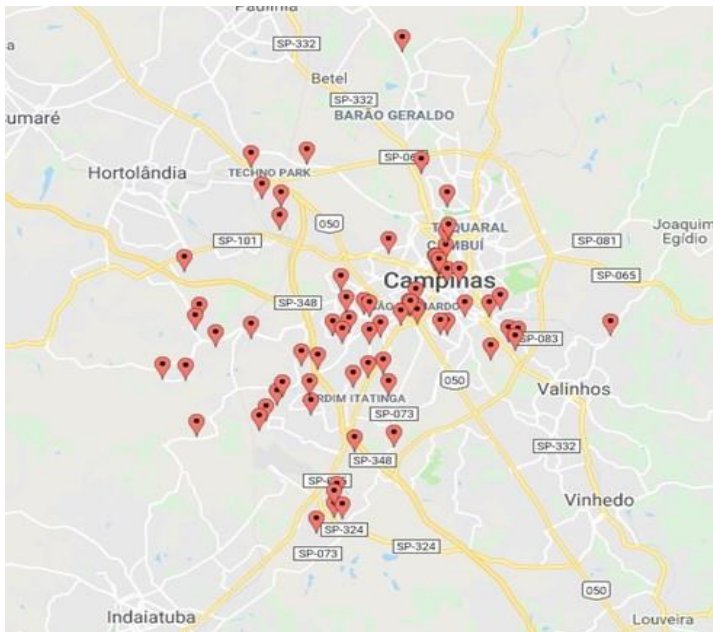


**Fonte: projeto de pesquisa “Violência policial contra adolescentes acusados de ato infracional na cidade de Campinas”**

Segundo o mapa abaixo, os locais de ocorrência dos atos infracionais cometidos pelos jovens estão concentrados em um raio da região do Jardim Itatinga até a região central, deste modo, prevalecem na região sudoeste de Campinas.



**Imagem 1: Locais de ocorrência dos atos infracionais registrados (Campinas, 2015-2018) (N=71)**



**Fonte: projeto de pesquisa “Violência policial contra adolescentes acusados de ato infracional na cidade de Campinas”**

O segundo mapa, abaixo, mostra que, com exceção de bairros mais centrais como Cambuí e Taquaral, os locais de ocorrência coincidem, em grande parte, com os locais de residência dos adolescentes apreendidos.

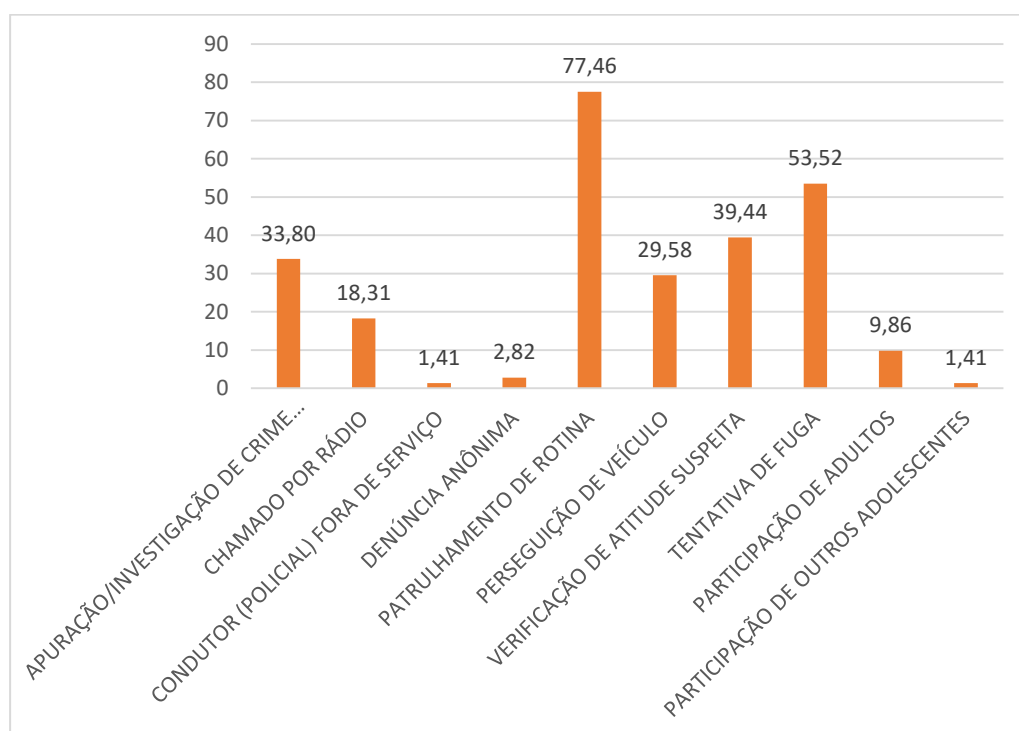
**Imagem 2: Locais de residência dos adolescentes (Campinas, 2015-2018) (N=71)**



**Fonte: projeto de pesquisa “Violência policial contra adolescentes acusados de ato infracional na cidade de Campinas”**

Segundo os relatos colhidos e categorizados a partir dos boletins de ocorrência, na grande maioria dos casos (77,46%) a abordagem e apreensão dos adolescentes se deu em situação de patrulhamento de rotina. Em 39,44% dos casos os policiais justificaram a abordagem pela verificação de atitude suspeita. Houve relatos de tentativa de fuga em 53,52% dos registros, sendo que em 29,58% foi informada a perseguição de veículos. Abordagens decorrente de ação policial no sentido de investigar ou apurar crimes anteriormente ocorridos são informadas em 33,80% dos procedimentos analisados, e em 18,31% os policiais estavam atendendo a chamados por rádio. Foi informada a participação de adultos nos relatos dos condutores da prisão em 9,86% dos casos, e de outros adolescentes em 1,41% dos registros.

**Gráfico 19: Percentual de procedimentos, de acordo com motivos e circunstâncias da abordagem, na versão dos policiais (Campinas, 2015-2018) (N=71)**

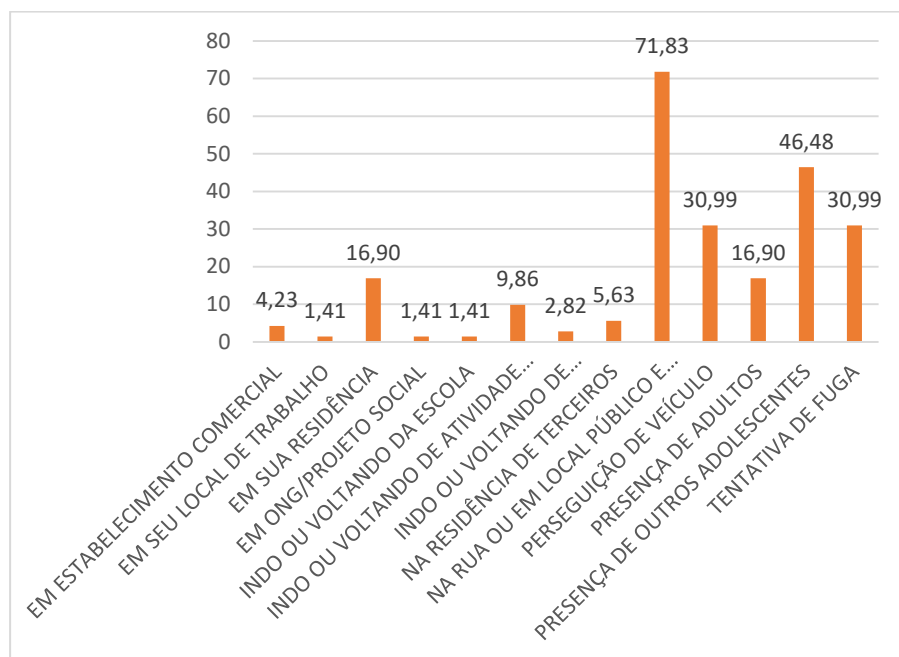


**Fonte: projeto de pesquisa “Violência policial contra adolescentes acusados de ato infracional na cidade de Campinas”**

**Gráfico 20: Percentual de procedimentos, de acordo com circunstâncias da abordagem, na versão dos adolescentes (Campinas, 2015-2018) (N=71)**

Segundo os relatos dos adolescentes apreendidos, em 71,83% dos casos dos jovens informaram estarem na rua ou em local público e aberto no momento da abordagem; em 16,90% dos procedimentos analisados, os jovens informaram estarem em sua residência, e em 5,63% na residência de terceiros. Adolescentes relataram estarem indo ou voltando de

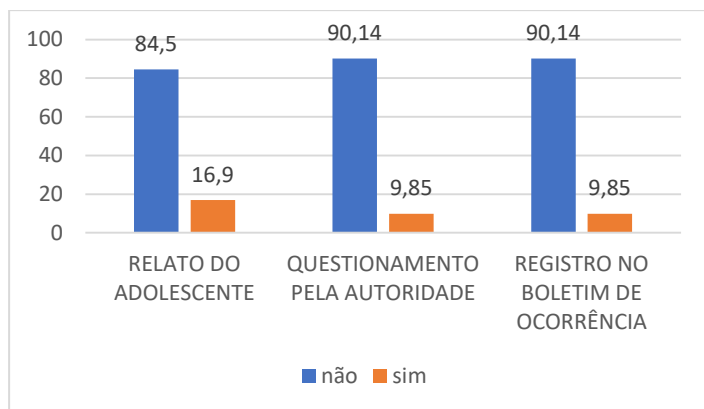
atividades de lazer em 9,86% dos casos; em 4,23% dos procedimentos há informação de que estavam em estabelecimento comercial, e em 2,82% de que estavam indo ou voltando de estabelecimento comercial. A presença de adultos ou de outros adolescentes no momento da apreensão é informada em relatos presentes em 16,9% e 46,48% dos procedimentos analisados.



**Fonte: projeto de pesquisa “Violência policial contra adolescentes acusados de ato infracional na cidade de Campinas”**

Na coleta de dados junto aos boletins de ocorrência, foram buscadas três informações diferentes sobre a denúncia da violência policial, já no momento do registro da ocorrência e da apreensão dos adolescentes pela Polícia Civil: se há relato do adolescente sobre a violência sofrida; se houve questionamento da autoridade policial que lavrava o boletim de ocorrência sobre a prática de violência pelos autores da prisão contra o adolescente apreendido; e se houve registro formal da violência sofrida pelo adolescente no boletim de ocorrência.

**Gráfico 21: Percentual de procedimentos, de acordo com a existência de relato do adolescente, de questionamento pela autoridade policial civil e de registro no Boletim de Ocorrência da violência sofrida (Campinas, 2015-2018) (N=71)**

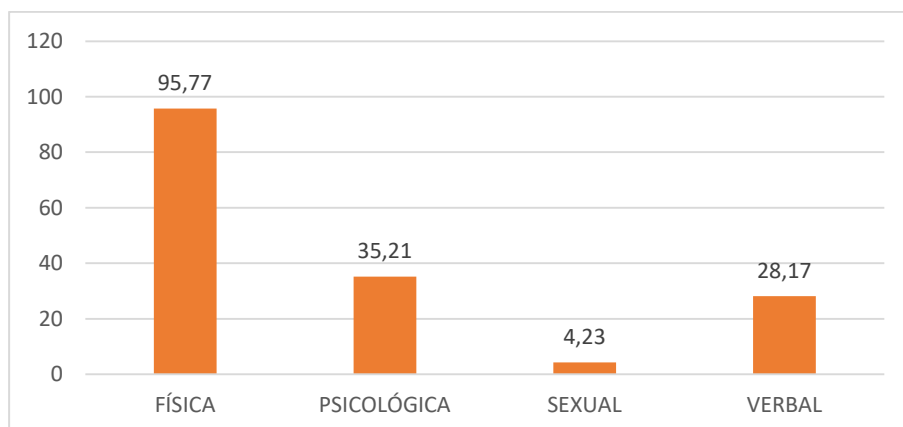


**Fonte: projeto de pesquisa “Violência policial contra adolescentes acusados de ato infracional na cidade de Campinas”**

Percebe-se dos dados que, para qualquer uma das informações, o registro positivo é bastante baixo. Há relato da violência sofrida por parte do adolescente em 16,9% dos casos, mas registro dessa violência em apenas 9,85% dos procedimentos analisados.

A violência física representa a principal forma de violência utilizada pelos policiais contra os adolescentes, presente em 95,77% dos casos analisados, seguida pela violência psicológica (35,21%) e verbal (28,17%).

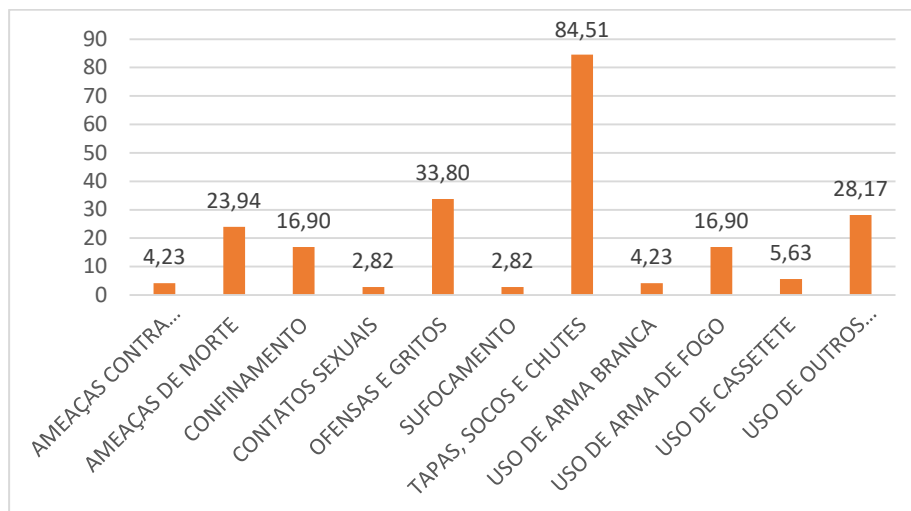
**Gráfico 22: Percentual de procedimentos, de acordo com o tipo de violência sofrida (Campinas, 2015-2018) (N=71)**



**Fonte: projeto de pesquisa “Violência policial contra adolescentes acusados de ato infracional na cidade de Campinas”**

A maioria significativa dos casos analisados envolve violência física exercida por meio de tapas, socos e chutes (84,51%), seguidos por ofensas e gritos (33,80%), uso de outros instrumentos (28,17%) e ameaças de morte (23,94%).

**Gráfico 23: Percentual de procedimentos, de acordo com os meios da violência sofrida (Campinas, 2015-2018) (N=71)**



**Fonte: projeto de pesquisa “Violência policial contra adolescentes acusados de ato infracional na cidade de Campinas”**

#### **4. Análise e conclusões**

Os dados obtidos nos possibilitaram afirmar que o perfil dos adolescentes vítimas de violência policial em Campinas segue o mesmo dos de vítimas letais de violência policial: jovens, negros, de baixa renda e escolaridade (SINHORETTO et al., 2016). Este mesmo padrão também é reiterado no sistema carcerário brasileiro (SECRETÁRIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2014).

Ou seja, sendo a ampla maioria dos jovens apresentados na pesquisa são negros (pardos e pretos), evidenciando que a polícia de Campinas possui uma filtragem racial em sua abordagem, na qual sujeitos de pele escura são sistematicamente mais violentados e abordados pela polícia em relação aos sujeitos brancos.

O fato de que a maioria dos sujeitos abordados, em situação de potencial violência, são de escolaridade mais baixa e pertencem as zonas periféricas de Campinas aponta que há uma diversidade de abordagem policial em relação às juventudes de periferias e as juventudes de zonas de maior renda. Um claro exemplo é que não há registros de abordagens violentas em Barão Geraldo, zona onde há uma larga concentração de jovens brancos classe média estudantes da Unicamp; já em bairros como o Jardim Itatinga, onde residem jovens de baixa renda, há muitos registros de violência policial. Estes dados nos possibilitam afirmar que há uma diversidade da experiência de ser jovem em Campinas devido a marcadores sociais de desigualdade e poder, tais como raça, gênero, classe e território.

Vale ressaltar que a violência praticada contra os adolescentes é predominantemente física, mas, também é de tipo psicológica e verbal. A violência física que prevalece nos relatos foi de uso de mãos, pés e instrumentos; já a agressão verbal e psicológica foi via ofensas, gritos e ameaças de morte. Este cenário evidencia que a polícia se disponibiliza de um leque amplo de violências contra a juventude campineira.

Uma circunstância da criminalização da juventude Campineira importante de ser ressaltado é que os tipos ilícitos dos atos infracionais supostamente cometidos pelos jovens correspondem aos crimes nos quais a maioria da população prisional brasileira é acusada, ou seja, crimes patrimoniais (principalmente roubo) e de drogas (majoritariamente tráfico) (SECRETÁRIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2014).

O tipo de trabalho policial deve ser ressaltado também, pois as suas medidas de abordagem repetem o mesmo padrão identificado em pesquisas anteriores, ressaltado como uma das características das práticas de policiamento violento no Brasil, ou seja, o patrulhamento de rotina, via policiamento ostensivo militarizado, que por meio da “verificação de atitude suspeita” (SCHLITTLER, 2016). seleciona os grupos sociais que serão criminalizados, sendo estes a juventude, negra de periferias.

O fato de que condutores e testemunhas dos casos analisados são membros das mesmas forças policiais compromete a produção de provas e cerceia o controle da atividade de violência policial (DOMENICI, 2019). Ademais, segundo os relatos dos jovens, na maioria dos casos eles estavam na rua ou em lugares públicos no momento da abordagem policial e, também, em seus relatos consta que havia a presença de outros adolescentes ou adultos na apreensão, demonstrando que há a possibilidade de provas testemunhais por pessoas que não são membros de forças de segurança pública e que não estão envolvidas com a prisão.

Os registros de ocorrência realizados pela Polícia Civil não se demonstra um momento capaz de permitir a denúncia de violências sofridas pelos adolescentes no momento de sua apreensão: mesmo quando os boletins de ocorrência incorporam relatos dos adolescentes nesse sentido, em poucos casos há registro formal de crime praticado pelos policiais ou mesmo questionamento expresso da autoridade policial sobre isso. Evidenciando que o registro policial apenas sustenta e formaliza as narrativas dos policiais, não apresentando avanços relativos à investigação sobre os fatos.

Esses dados indicam que a relação entre polícia e juventude em Campinas, no conjunto de procedimentos analisados, é baseada na seletividade social e racial praticada pela polícia,

sendo portanto alimentada por desigualdades pré-existentes, e produzindo novas desigualdades, ao violar os direitos universalmente consagrados a todos os jovens brasileiros pela Constituição e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **Bibliografia:**

ALVAREZ, Marcos Cesar. et al. *Adolescentes em conflito com a lei: pastas e prontuários do 'Complexo do Tatuapé' (São Paulo/SP, 1990-2006)*". Revista Brasileira de Adolescência e Conflitualidade, São Paulo, v.1, pg. XI-XXXII, 2009.

BRASIL. Secretária Geral da Presidência da República. *Mapa do Encarceramento: os jovens do Brasil*. Brasília, 2014.

CARMO, Milena. *Margem Adentro: políticas sociais e resistências na zona sul de São Paulo*. Doutorado, Universidade de São Paulo, São Paulo, v.1, 2017.

DOMENICI, Thiago; BARCELOS, Iuri. *Negros são mais condenados por tráfico e com menos drogas em São Paulo*, 2019. Disponível em: <https://apublica.org/2019/05/negros-sao-mais-condenados-por-trafico-e-com-menos-drogas-em-sao-paulo/>. Acesso em: 05/08/2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*, São Paulo, 2017.

PAULA, Liana de. *Da 'questão do menor' à garantia de direitos*. Dossiê: Políticas públicas de segurança e justiça, Civitas, Porto Alegre, V.15, p.27-43, 2015.

SCHLITTLER, Maria Carolina. *'Matar muito, prender mal': a produção da desigualdade racial como efeito do policiamento ostensivo militarizado em SP*. Doutorado, Universidade Federal de São Carlos, 2016.

SINHORETTO, Jacqueline. et al. *Juventude e violência policial no Município de São Paulo*. Revista Brasileira Segurança Pública, São Paulo, v.10, n.1, p. 10-35, fev-mar 2016.

SINHORETTO, Jacqueline; LIMA, Renato. *Narrativa autoritária e pressões democráticas na segurança pública e no controle do crime*. Revista Contemporânea, Dossiê Violência, crime e teoria social, São Carlos, v.4, n.1, p. 119-141, jan-jun 2015.

SPOSATO, Karyna; MINAHIM, Maria Auxiliadora. *A internação de adolescentes pela lente dos tribunais*. Revista Direito GV, São Paulo, v.7, p. 211- 298, jan-jun 2011.

VIANNA, Adriana. *O mal que se adivinha: polícia e minoridade no Rio de Janeiro, 1910-1920*. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, v.1, 1999.